

EDITAL

Processo de obras n.º 749/07

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

-----Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07:-----

--- Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se consideram notificados os Srs. **Manuel Rafeiro Santana e José Estêvão, proprietários dos terrenos sitos no Corgo da Rainha, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo**, confinantes com o prédio pertencente aos Srs. Mário Manuel Loureiro Fernandes e Cristina Maria Ferreira da Silva Fernandes, residentes no Corgo da Rainha, n.º 78, Légua, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, do seguinte:-----

--- O artigo 15º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, até 15 de março de 2019, conforme definido na Lei n.º 71/2018, de 31/12 – Lei do Orçamento de Estado Para 2019, com observância dos seguintes critérios:-----

1. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;-----
2. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;-----
3. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;-----
4. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.-----

--- Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:-----

1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.-----
2. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.-----

--- A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado Para 2019, as câmaras municipais garantem, até 31 de maio de 2019, a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, substituindo-se aos proprietários em incumprimento, procedendo à gestão prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em 5 dias, através de aviso a afixar no local dos trabalhos, para o que contam com a colaboração das forças de segurança (n.º 5 do artigo 163º), estando, para tal, dispensados os regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente, de execução para prestação de facto, entrega de coisa certa e posse administrativa (n.º 6).-----

--- O incumprimento do dever de limpeza constitui contraordenação, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, sancionável com coima de 280,00€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000,00€ (dez mil euros), conforme determinado na Lei do Orçamento de Estado Para 2009.-----

--- Para, até ao dia 15 de março de 2019, realizarem os trabalhos de limpeza e gestão de combustível nos terrenos respetivos, de acordo com os critérios acima referidos, através do corte da vegetação arbustiva e herbácea, com posterior destroçamento, desbaste de árvores, de forma a garantir as distâncias mínimas de 5 m às edificações, e remoção de sobrantes do local.-----

--- Em caso de incumprimento, findo o prazo referido, a Câmara Municipal de Ílhavo substituir-se-lhes-á e realizará coercivamente as operações materiais de limpeza que se afigurem necessárias, servindo o presente edital de comunicação, conforme previsto no artigo 163º, n.º 3, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019, as quais terão início com a maior brevidade, dependendo da verificação de condições meteorológicas favoráveis, sendo-lhes posteriormente imputadas as despesas respetivas, as quais, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de processo de execução fiscal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação mencionada, no artigo 163º, n.º 9, da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Pág. 1

--- O recurso à notificação e comunicação através de edital justifica-se pelo facto de, apesar de se conhecerem os proprietários, não existir certeza do lugar onde se encontram, facto demonstrado pela devolução das notificações via postal que lhes foram endereçadas, conforme consta do processo de obras n.º 749/07, que pode ser consultado na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Ílhavo, nas horas normais de expediente.-----
--- Para constar se lavrou este Edital e comunicação outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município, na porta da última residência conhecida dos notificandos, a saber na Rua Vasco da Gama, n.º 114, em Ílhavo, e no Beco José Firmino, n.º 2, em Ílhavo, na entrada da sede da Junta de Freguesia de São Salvador, e cujo teor será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, quatro de março de dois mil e dezanove

O Vereador com competência delegada

Marcos Labrincha Ré, Eng.